



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SANTO ANDRÉ**

## PROJETO DE LEI

Projeto de Lei CM \_\_\_/2025, que autoriza o Poder Executivo a dispor, no município de Santo André, sobre a criação de academias públicas em ambientes internos, adaptadas para pessoas com deficiência, como no Parque Ana Brandão e no Parque Central, com o objetivo de promover a prática de atividades físicas e a inclusão social.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ APROVA A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica autorizado ao Poder Executivo dispor sobre a criação de academias públicas em ambientes internos, adaptadas para pessoas com deficiência, nas praças públicas do município, como no Parque Ana Brandão e no Parque Central, com o objetivo de promover a prática de atividades físicas e a inclusão social.

**Art. 2º** Para os fins desta lei, consideram-se academias adaptadas para pessoas com deficiência aquelas que:

- I. Estão instaladas em locais adequados, que sejam adaptados e acessíveis para pessoas com deficiência;
- II. Possuam equipamentos de ginástica adaptados para todas as modalidades de atividade física;
- III. Ofereçam programas de atividades diversificadas, levando em conta as diferentes deficiências e limitações dos usuários;
- IV. Garantam a acessibilidade em todas as suas instalações, incluindo banheiros, vestiários, corredores amplos, corrimões, piso específico, elevadores para portadores de necessidades especiais, estacionamento e áreas de convivência;
- V. Contem com profissionais capacitados no atendimento às necessidades específicas de pessoas com deficiência.

**Art. 3º** Para os fins desta lei, entende-se por ambientes internos os espaços de uso coletivo, cobertos e parcialmente ou totalmente fechados, que pertencem ao patrimônio público, destinados à realização de atividades recreativas, esportivas, culturais ou de lazer, tais como equipamentos de uso comunitário e áreas públicas fechadas, como clubes comunitários e espaços recreativos cobertos, quando destinados à promoção de saúde e





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SANTO ANDRÉ**

bem-estar da população.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 5º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **JUSTIFICATIVA**

A prática de atividades físicas é fundamental para a saúde e bem-estar de toda a população, e as pessoas com deficiência merecem um espaço seguro e adaptado para essa prática.

Academias adaptadas são aquelas cujos equipamentos são destinados às pessoas com necessidades especiais, de modo que elas possam se exercitar normalmente dentro de suas possibilidades e, assim, obter todos os benefícios que as atividades físicas oferecem para o corpo e a mente, além de garantir um ambiente acolhedor, promovendo a inclusão social e a autonomia das pessoas com deficiência.

Ante ao exposto rogo aos nobres pares a aprovação desta matéria.

Plenário "João Raposo Rezende Filho - Zinho", 25 de março de 2025

**Ver. Edilson Santos**

**VEREADOR**

